

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**LEI Nº 642

em 27 de outubro de 1970.-

Dispõe sôbre aposentadoria com proventos integrais, em razão de doença grave, contagiosa ou incurável, institui pensão mensal para viúvas de aposentados e dá outras providências.

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou nos termos do artigo 26, § 3º da Lei Orgânica dos Municípios e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O servidor acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, lepra, paralisia, cardiovasculopatias, doenças de Parkinson, espondilcartrose anquilosante, nefropatia grave, osteomielite, moléstias repugnantes, aneurismas e hemopatias, bem como afecções ou lesões traumáticas ou não traumáticas, que o incapacitam para o serviço público, será aposentado com vencimentos integrais, desde que, da inspeção procedida por junta médica especializada, resulte laudo unânime.

§ Único - A junta médica especializada deverá ser constituída, preferencialmente, por médicos de instituições ou departamentos oficiais.

Artigo 2º - Cessado os motivos determinados da aposentadoria, o servidor será obrigatoriamente, revertido ao serviço público.

Artigo 3º - As viúvas de funcionários municipais aposentados, não amparadas pela Previdência Social, terão direito a receber da Prefeitura Municipal uma pensão mensal equivalente a 70% (setenta por cento) da aposentadoria a que teriam direito seus maridos, se vivos estivessem.

§ Único - A pensão será reajustada nas mesmas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 642/70 - fls. 2)

bases do reajustamento de vencimentos dos funcionários municipais.

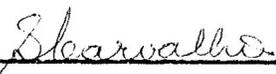
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 27 de outubro de 1970.-



JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.



Salet Salvadori de Carvalho
Resp. pelo Depto. de Administração.-